



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

PROCESSO: 0268/2025.

AUTORIZO A ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO COM VISTAS À CONTRATAÇÃO DA DEMANDA PRETENDIDA, NOS MOLDES PROPOSTOS NO DOCUMENTO EM TELA.

Autorizo
Não autorizo

Com base no art. 11º, inciso VI da Resolução legislativa nº 007/2023.

Decide-se:

Elaboração do Estudo Técnico Preliminar () sim () não (justifique)

Elaboração da Análise de Risco () sim () não (justifique)

JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DO ETP E ANÁLISE DE RISCO

Para fins dos autos, com base no aspecto discricionário conferido a administração pelo art.72, inciso I, da Lei 14.133/21, e art. 11, inciso VI da Resolução Legislativa 007/2023, entende-se que a menor complexidade do objeto prescinde de Estudo Técnico preliminar e de Análise de risco.

Ainda assim, consigne-se que as informações necessárias e suficientes ao pleito, capazes de maximizar o interesse público, provendo a devida segurança transacional, encontram-se nos artefatos documentais que compõem a instrução processual.

GEFERSON DOS SANTOS
Presidente da CMSFG/2025